



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência - Assessoria Técnica

MEMORANDO-CIRCULAR

Nº do Processo: 144.00000779/2023-60

Assunto: Uso Facultativo de Carimbo Médico no Ato da Prescrição de Medicamentos

Assessoria Técnica - Oncologia

Comissões e Comitês

Chefia de Gabinete

Gerência de Comunicação

Núcleo de Regulação de Acesso

Relações Institucionais e Governamentais

SIC/Ouvidoria

Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia

Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica

Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia

Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil

Departamento de Gestão de Pessoas

Departamento de Infraestrutura e Logística

Departamento de Gestão da Informação e Contratualização

Departamento Econômico, Financeiro e Contábil

Prezados,

Saudando-os cordialmente, por meio deste, e:

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 1/2014, de 31 de janeiro

de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº1.931/2009, que veda ao médico, em seu art. 11: *"receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folha de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos"*;

CONSIDERANDO o Processo-consulta Cremec Nº 573/2004 que salienta que *"não há exigência legal do carimbo do médico em receitas e sim da assinatura com identificação clara do profissional e seu respectivo CRM, sendo pois opcional a utilização do mesmo"*.

CONSIDERANDO o Processo-consulta Cremerj nº 46/96 que orienta que em princípio qualquer ato médico deve ser acompanhado não só da assinatura como do registro médico no CRM; que sempre que possível o uso do carimbo é aconselhável em todos os atos, que no caso de prescrição de medicamentos controlados faz-se indispensável ou o uso do carimbo ou o uso de impressos em que conste a inscrição do médico no CRM; que na impossibilidade ocasional do uso do carimbo a assinatura pode ser acompanhada nas folhas de evolução, prescrição e de exames complementares do número do registro médico no CRM; e

CONSIDERANDO o Processo-consulta Cremesp nº 38.438/12 que cita que *"desde que o médico seja identificável através de seu número de registro no CRM não há exigência, nem forma legal prescrita, para elaboração de carimbo"*.

Servimo-nos do presente para informar que o uso do carimbo pelos profissionais no ato da prescrição, no âmbito do HCFAMEMA, é **desejável, porém facultativo**, desde que haja clara indicação do nome e registro profissional do médico prescritor, acompanhados de sua assinatura, de forma a garantir a sua correta identificação.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e solicitamos ampla divulgação junto aos departamentos, gerências e núcleos vinculados a sua área de atuação.

Marília, 11 de julho de 2023

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Superintendente HCFAMEMA

JOÃO ALBERTO SALVI
Diretor Clínico HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Aparecida Libanio Nunes, Superintendente**, em 11/07/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Salvi, Diretor Clínico**, em 11/07/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2333832** e o código CRC **D36F7514**.
